

1

Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.

O florescente Estado de S. Paulo distingue-se, entre os outros da União, pelos numerosos e importantes sacrificios feitos pelo seu Governo para cultivar e colonisar o seu rico e fértil território. Os peticionarios comprehendem pois quam audacioso pôde parecer propor ao Governo d'esse Estado um projecto para a fundação de vinte e cinco colonias - modelo, principalmente baseado na iniciativa particular.

Elles confiam que a boa vontade, a sinceridade e as intenções patrióticas que os animam servir-lhes-hão de justificação para com V^o e merecer-lhes-hão a sua indulgencia.

Um detido estudo do assumpto e paucientes investigações trouxeram-lhes a convicção de que nem tentativas de caracter official, nem subsídios pecuniarios offerendos a particulares, constituem um systema capaz de resolver o vasto e difficil problema da Colonisação agricola no Brazil.

O que falta, com effeito, para levar d' termo e com exito, esta grandiosa empresa, não são leis e regulamentos complexos, cuidadosamente elaborados, dando lugar a creação de dispendiosos serviços publicos, de difficil organisação e originando, pela sua natureza mesma, irregularidades de toda sorte, mas sim capitães abundantes, inesgotaveis, dispostos a consagrarem-se a esta obra de grande folego e de cujos Capitães a remuneração não pode ser immediata.

Os peticionarios estão firmes convencidos de que ha ainda muito que fazer no sentido de desenvolver a pequena cultura por meio de Colonias installadas com familias de verdadeiros agricultores, que não se entreguem a cultura exclusiva do Café.

Para isso conseguir é preciso romper com a rotina predominante no pais e encarar francamente o assumpto, sem dissimulação das difficuldades que apre-

Senta a sua solução.

Empresas d'este genero só medram quando dirigidas por sociedades bem organisadas e dispondo de avultados Capitales, ou, na falta d'estes, de um systema de credito territorial permittindo-lhes trazer para a circulação, de um modo facil, Capitales immobilisados. A Colonisação Agricola nos paizes onde os arroteamentos são dispendiosos e a cultura dos cereaes pouco remuneradora, só dará bons resultados quando, abandonando-se ideias atarracadas, se tomar a firme resolução de installar as familias de agricultores de forma tal que possam prosperar, sem lutar com a miséria, pelo desenvolvimento, sempre um pouco lento, de suas explorações.

Cada familia de Colonos, installada n'estas condições, representa para a Empresa, sem entrar em conta o valor do terreno, um desembolso de R\$ 5:000/000, ao menos, como Vo.^a poder-se-ha convencer pelo exame dos dados do quadro seguinte:

Custo de installação de uma familia de Colonos em uma Colonia-Modelo de 200 familias.

1. ^o Uma casa de moradia, mui modesta porem hygienica, para 5 pessoas entre adultos e crianças.....	R\$ 1:300/000.
2. ^o Móveis e utensilios para lavoura.....	500/000.
3. ^o Uma vaca (400/000 ^{os}), uma égua (200/000 ^{os}) e uma suina (50/000 ^{os}).....	650/000.
4. ^o Sementes, mudas, adubos e subsidio para o arroteamento da terra.....	700/000.
5. ^o Alimentos e mais fornecimentos durante um anno, a razão de 100/000 ^{os} mensaes.....	1:200/000.
6. ^o Despesas de viagem.....	250/000.
7. ^o Quota parte por familia nas despesas geraes.....	400/000.
Ao todo.....	R\$ 5:000/000.

Estes dados, que representam uma media de resultados obtidos em empresas identicas, nada têm de exagerados e empresas que não se basearem em elementos como estes, sancionados pela pratica, tor-se-hão infallivelmente condemnadas a insuccessos.

Elles demonstrão que para fundar uma Colônia, verdadeiramente digna d'este qualificativo, com 150 a 200 famílias, são precisos de 1000 á 1500 contos de reis para a aquisição das terras, construcção dos Caminhos e das Casas de moradia, installação das differentes manufacturas e das famílias, quantia essa que não poderá ser reembolsada pelos Colonos, por amortizações annuaes, em menos de 5 a 10 annos. Do exposto convencer-se-ha V^o que, como preliminar, tem-se de achar uma solução para a parte financeira do difficil problema da Colonisação e sem a qual é quasi impossivel tentar a fundação de Colônias em numero sufficiente para transformar a agricultura d'este Estado, aos destinos do qual V^o preside com tanto patriotismo.

A falta de capitães disponiveis constitue pois, na humilde opinião do peticionario, o principal obstaculo ao patriotico desideratum manifestado pelo Poderes d'esse Estado p.^a colonisar o deso territorio.

Os abaixo-assignados procuraram, tanto quanto possivel, conciliar as necessidades financeiras com o lado pratico do assumpto, e o resultado dos seus estudos e das duas investigações, conduzirão-nos ao projecto que tem a honra de submeter a' apreciação de V^o, para a fundação de vinte e cinco Colônias - modelo no Estado de S. Paulo.

Este projecto tem por fim remediar, tanto quanto possivel, ao perigo que pôde resultar, no futuro, para um paiz novo como o nosso, da grande conglomeração de cidadãos estrangeiros da mesma nacionalidade, e ao que pôde provir do abuso da monocultura, levado ao excessos, a ponto que a Capital Federal, a do Estado de S. Paulo, e quasi todas as Cidades da Republica, estão na obrigação de importar do estrangeiro, a preços excessivos, os generos alimenticios necessarios á vida.

A decadencia da pequena lavoura acentua-se mais cada anno, infelizmente, e si medidas radicais não forem tomadas, em tempo, a vida material tornar-se-ha cada dia mais difficil na Capital da União e suas circumvisinhanças.

O alarma ja foi dado pelos Principaes Orgaos da opiniao publica e todos estao concordes em reconhecer que e' urgente promover, com rigoroso efforço, em toda a extensao do pais, o desenvolvimento de um systema de agricultura mais racional que nao o legado á Republica pelas tradiçoes do regimen colonial, que tinha por base o trabalho escravo e o esgotamento das terras da Colonia em favor da Metropole.

As consequencias d'este fementado systema manifestam-se claramente na actualidade e constituem um dos factores mais poderosos da crise Commercial e financeira que abatteu-se sobre um pais de 18.000.000 de habitantes, condemnado a receber do estrangeiro a quasi totalidade dos productos necessarios á sua alimentacao.

Durante muito tempo a cultura do Cafe' e a exploracao de alguns productos naturaes do solo bastaram para fazer face á todas as necessidades economicas do pais; mas, de ha alguns annos a esta data, a baixa do Cumbio e novas necessidades da populacao, crescentes de dia em dia e originadas pela aspiracao ao bem estar, destruiu o equilibrio que mantinha a prosperidade commercial e agricola da nossa patria.

Tudo quanto produzimos e' absorvido pelos encargos que pesam sobre o pais, que tem de fazer face não sómente ás exigencias da divida externa, mas ainda ás necessidades materiaes de uma populacao numerosa e que produz menos do que consomme.

Os ensaios de immigraçao e de colonisacao feitos até esta data não remediaram, como não podiam remediar, este estado de cousas.

Com effeito, tudo quanto pôde fazer, até o presente, a iniciativa official, foi fornecer, graças a enormes sacrificios pecuniaros, um contingente insufficiente de braços á lavoura do Cafe', alguns operarios ás nossas grandes industrias e não pequeno numero de vagabundos ás nossas grandes cidades.

A verdadeira colonisacao, aquella que consiste em crear centros de pequena lavoura, subdividindo a propriedade

5

e distribuindo-a pelos recém-chegados, dotando assim o país de uma classe agrícola que não tira a sua subsistência do Stock importado mas, ao contrario, contribue para augmental-o, e' podemos dizel-o sem receio de contestação, completamente descricida no Brazil.

E' esse o systema que os peticionarios se propoem iniciar de forma que garanta, ao Estado, de modo absoluto, com sacrificios relativamente minimos e eventuales, a installação, em pouco tempo, de Centenares de familias estrangeiras, especialmente entregues a' polycultura, trinculadas a' familia Brasileira pela propriedade do solo e transmittindo, em troca da hospitalidade franca-mente offerrecida, suas tradiçoes seculares, patrimonio de raças acostumadas a ver na terra, regada pelo suor da sua fronte, a unica fonte de prosperidade e de felicidade permanentes.

A Empresa que os peticionarios propoem fundar não tem pois por objectivo a importação d'estes carregamentos humanos necessarios, o que e' incontestavel, a' substituição do braço estorvo; ella deixa a' outros o cuidar d'este ramo da immigração e occupa-se-lhe, exclusivamente, sob a denominação de "Empresa Centros Agro-Pecuarios e Industriales do Estado de S. Paulo" da localisação em colonias deantem preparadas e munidas de todo o organismo necessario a' pequena exploração agrícola taes como: vias de communicação; mercados; depósitos; armazens; officinas; etc, etc; de familias de agricultores escolhidos, com especial cuidado, em differentes regiões agrícolas da Europa, as quaes ser-hes-ha garantida a posse immediata de um praso em estado de ser trabalhado e explorado e de cujo praso não hessera' exigido o fragemento, nem tão pouco os adiantamentos feitos, deus por amortisações annuaes, calculadas sobre uma base razoavel.

Em cada Colonia installar-se-ha uma ou mais manufacturas destinadas a explorar deus productos do solo, sejam quaesquer outros ramos de industria, organisadas de maneira a dar trabalho

6

a' parte da nova população que não possa achar occupa-
ções permanentes nos trabalhos de campo.

A Imprensa garantirá aos colonos, como está especi-
ficado no art.º II.º das bases de contrato annexas a' esta
exposição, a compra de todos os seus productos, quaes-
quer que sejam, por preços que serão publicados men-
sualmente.

Esta facilidade offerecida aos colonos não constitue,
de forma alguma, um monopólio em favor da
Imprensa, visto que a liberdade de commercio e de
industria será plena em todas as Colónias-Modelo
fundadas pelos peticionarios. Ella constituirá, ao contrario,
um encargo para os concessionarios obrigados a ga-
rantir, aos colonos, um minimo de preço para a
totalidade de suas colheitas, sem prejuizo do direito
que lhes assiste de dispor d'ellas, como bem lhes
aprouver, se alguns obtiverem preços mais remuneradores.
A vantagem d'este Systema consiste em que os
colonos podem entregar-se, exclusivamente, aos cui-
dados de suas explorações rurais, sem preocupação
do receio de não encontrar sahida para os seus dif-
ferentes productos.

A installação da "Fazenda-Modelo", prevista no
Art.º II.º das bases de Contrato, permittirá aos colonos
estudar, gratuitamente, sem correr o risco de ensaios
muitas vezes onerosos, a cultura das differentes
plantas e a criação dos differentes animais domes-
ticos, garantindo-lhes, allias, a collocação do excedo
quer de leite, quer de aves, quer de semens, veri-
ficado em suas explorações rurais, e ao qual não
possam, por si, dar sahida.

Ella facilitar-lhes-á os meios de aperfeiçoar as
raças cavallar, bovina e ovelhuna, estimulando por
Concursos e premios annuaes estas criações e
comprando-lhes-á os resultados dos cruzamentos
de que quizeram dispor.

A Fazenda-Modelo de cada Colónia fornecerá aos colonos,
tambem, as mudas e sementes de arvores fructiferas
ou outros vegetaes que se possam appropriar á
natureza do solo e as condições climáticas da
mesma, dotando-a assim de culturas uteis e vantajosas.

A Empresa não pôde, o que seria contrario aos principios de liberdade, comprometter-se a prohibir a cultura do Café n'aquellas de suas colonias apropriadas ao cultivo d'essa rubiacea, mas ella nada fará para animal-a e estabelecerá, como condição nos contratos de vendas de terras aos colonos, que, antes do completo pagamento de seus compromissos, não poderão plantar café em mais de metade da superficie de suas propriedades.

Por esta forma o Estado garantir-se ha contra o risco de não produzirem o effeito desejado, pelo restabelecimento da monocultura, tão fatal aos verdadeiros interesses do país, os favores concedidos em vista de animar a installação de Colonias especialmente destinadas ao desenvolvimento da polycultura.

Os peticionarios tem reunidos os elementos necessarios para iniciar, pela installação de uma primeira "Colonia-Modelo," a execução do projecto que tem a honra de submeter a alta apreciação de V.ª; mas, só poderão dar a' esse vasto projecto toda a importancia que deve merecer uma tentativa que, pelos seus resultados, tem de operar uma verdadeira transformação economica em todo o Estado, si tiver do Governo esclarecido e liberal que V.ª tão dignamente preside, o appoio que garantir-lhes-á os meios financeiros de desenvolver, mais tarde e em grande escala, o systema de colonias agricolas que pretendem iniciar, uma vez reunidos, pelos Poderes do Estado, e "de visu", os seus bons resultados.

A iniciativa privada não poderia, com effeito, entregar simplesmente aos seus esforços, fazer face a tão grandioso empreendimento de fundar, em curto prazo, um numero minimo de vinte e cinco Colonias-Modelo, povoadas com 5.000 familias de agricultores escolhidos e installadas com todos os aperfeiçoamentos da agricultura e da industria rural modernas.

Estas grandes Empresas precisam, para fructificar, do appoio tutelar dos poderes publicos e os peticionarios esperam que elle não ser-lhes-á recusado sob a forma equitativa que elles tem a honra de submeter a' consideração de V.ª.

Os autores d'este projecto não têm pois pedir ao Estado favores que accaretem anticipadamente a sua responsabilidade pecuniaria sem lhe offererem garantias serias em relação aos compromittos q.^{ta} assumisse, os quaes tornar-se-ão effectivos tão somente no caso de serem cumpridas, pelos concessionarios, as obrigações por elles contrahidas para com o Estado.

Os peticionarios não aproveitar-se-ão dos favores que pedem senão depois de terem terminado, por sua conta e risco, a installação da primeira Colonia-Modelo de 200 familias, que servirá de typo ás outras installações.

E' pois para a fundação d'essa primeira Colonia-Modelo que os peticionarios esperam merecer os favores que sollicitam e que têm por fim permittir-lhes a mobilisação dos Capitais primitivos n'ella empregados, de maneira a poder enfrentar com as despesas de installação de novas Colonias-Modelo. Do exame das bases de Contrato, annexas a esta petição, vê-se quanta garantia offerece o projecto dos peticionarios, visto como o Governo só tornará effectivo o seu apoio progressivamente e á medida das necessidades da Empresa, que terá de installar novas Colonias-Modelo para fazer jus aos mesmos favores concedidos ás anteriores.

A primeira d'essas "Colonias-Modelo", de cuja Colonia o custo minimo será de R\$ 2.500.000.000, fundar-se-á por empresa que os peticionarios organisarão, sem apoio de qualquer especie do Governo do Estado, e, só depois de definitivamente installada, será ella autorizada a emitter 80% do seu valor em Lettras Hypothecarias denominadas: "Lettras Hypothecarias da Empresa Centros Agro-Pecuarios e Industriais do Estado de S. Paulo," de accordo com os Art.^{os} IV-V-VI-VII-e VIII das bases de contrato, que dão á esta operação a mais ampla garantia que se possa exigir.

Estas lettras, a fim de permittir a facil circulação tanto no pais como no estrangeiro, gozarão da garantia Subsidiaria do Estado de S. Paulo.

A taxa de juros será de 6% e a de amortisação de 1% annuaes.

A Empresa não poderá fazer emissão alguma senão depois de empregado, na installação de uma ou mais Colonias-Modelo, o produto da emissão anterior, para a qual obterá a competente autorisação.

Esta operação repetir-se-ha successivamente até completo cumprimento do Contrato, isto é, até completar a fundação das vinte e cinco Colonias-Modelo, na base de R\$ 2.500.000/000 cada uma.

Por esta forma o Estado só assume responsabilidade a medida da installação das Colonias e se esta responsabilidade estender-se á uma certa importância de letras hypothecarias significará isso que a Empresa cumpriu fielmente o seu Contrato e que, portanto, o Estado enriquece-se com numerosas e prosperas Colonias-Modelo, de onde, indirectamente, tirará a compensação aos sacrificios feitos, de os honrar.

O Estado não corre pois o risco de sacrificios em pura perda e tem, ao contrario, todas as probabilidades de ver a nova Empresa superada na installação de numerosas colonias de modo a provocar o maior movimento possível dos Capitães n'ellas embarcados e a augmentar, no limite do possível, os seus Benefícios annuaes.

Está no interesse da Empresa, allias, de emvidar todos os seus esforços para que as Colonias-Modelo possam, por si, fazer face aos juros das letras hypothecarias emitidas, e, portanto, é mais que provavel que o Estado não terá desembolsos por conta da garantia Subsidiaria, a qual só tem por objecto facilitar a collocação rapida e vantajosa dos titulos á emissão, de forma que a Empresa possa dispor dos Capitães necessarios á realisacão do seu vasto plano de colonisação. Os peticionarios convencidos de que o projecto que têm a honra de submeter á alta apreciação de V.ª resolverá sem desembolsos e sem encargos para o Estado o palpitante problema de sua colonisação agricola, sollicita de V.ª submeter á approvação dos Poderes Competentes este projecto, no qual propõem fundar, em

tudo o territorio do Estado, vinte e cinco Colônias-Modelo, povoadas com 5000 familias de agricultores, mediante os favores pedidos nas bases de Contrato annexas a esta petição.

Certos das grandes vantagens que ao Estado advirá da execução d'esse projecto, ousam esperar favoravel acolhimento.

Edm. G. Roujeau.
Ingr Civil

Bases de Contrato

1

para a
Fundação de vinte e cinco Colonias - Modelo
de duzentas famílias cada uma

no
Estado de S. Paulo

O abaixo-assinado ou a
Empresa que por elle for organizada sob a denomina-
ção Centros Agro-Pecuarios e Industriais do
Estado de S. Paulo, obriga-se a fundar vinte e cinco
Colonias-Modelo, no prazo de quinze annos,
nos differentes pontos do territorio do Estado que
forem escolhidos de commun accordo entre o
Governio e o peticionario, sob as seguintes condi-
ções:

I

O Capital da Empresa sera de dous mil e
quinhentas Contos de reis (R^o 2.500.000/000) di-
vidido em 12.500 acoes de 200/000 cada uma.

1.^o A sede da Empresa sera na Capital
do Estado de S. Paulo.

2.^o A Directoria e a Commissão Fiscal da Empresa
serao eleitas pelos accionistas.

II

A Empresa, constituida pela forma supra, obriga-
se:

1.^o A fundar em terras devolutas do Estado, se
allem couvier, ou em terras adquiridas de parti-
culares, nas differentes regiões do Estado de S. Paulo
que forem escolhidas, vinte e cinco Colonias-Modelo
de, pelo menos, duzentas famílias cada uma, de
nationalidades Suissa, austriaca, franceza, espa-
nholas, portugueza, italiana, ou outras de países
agricolas da Europa, não podendo haver, em
cada uma d'essas colonias, mais de um terço de
italianos ou de allemães.

2

As Colónias serão Agro-Pecuárias e Industriais, estabelecendo-se-lhes com todos os aperfeiçoamentos da Sciéncia moderna e serão dotadas de Engenhos Centrais que assegurem aos colonos, por contrato, o preparo de todos os seus productos susceptíveis de elaboração industrial.

S.º 2.º A introduzir imigrantes para suas colónias na proporção dos lotes medidos e promptos para receber-os, anticipando-lhes as despesas de transporte e encarregando-se, ao chegarem, do serviço de recepção, agasalho e condução ao lugar de instalação.

S.º 3.º A estabelecer, na sede de Cada Colónia-Modelo, por conta própria e sem auxilio do Estado, uma Fazenda-Modelo; um Posto Zootécnico; e uma Escola Agrícola, elementar e prática, com uma Estação Agronómica.

S.º 4.º A instalar, em cada Colónia-Modelo, um Centro-Commercial e um Centro-Industrial.

O Centro-Commercial disporá: de vastos armazéns para receber os productos destinados á venda, provenientes dos colonos, os quaes ser-lhes-hão comprados pela Empresa por preços mensalmente estipulados; de um Armazém-Central de sevos e melhados; e de um armazinho, sortido com todos os generos e objectos necessarios ao subsistimento dos colonos.

Nestes estabelecimentos cada familia de colonos gozará de um credito de R\$ 50000 a R\$ 100000 mensaes, segundo o numero de pessoas de que se compozer, durante o primeiro anno de instalação, podendo este prazo ser prorrogado de assim o julgar conveniente a Empresa.

O Centro-Industrial será composto de uma ou mais manufacturas, segundo a necessidade de cada Colónia-Modelo, e de officinas de carpintaria e ferraria installadas de modo a bem servir a nascente população agrícola.

S.º 5.º A localisar cada familia de imigrantes em um lote de 10 hectares, no minimo, já roçada e com uma casa de moradia hygiénica e sufficientemente espaçosa.

§ 6º. A fornecer a cada família de imigrantes.

a Uma Vacca

b " Suina

c " Cabra

e Os instrumentos aratórios necessários

f Sementes e mudas.

g Adubos se precisos forem.

§ 7º. A Costear medico e pharmacia em cada uma de suas Colônias - Modelo:

§ 8º. A reservar, em cada Colônia - Modelo, no lugar mais apropriado, um lote de Vinte Hectares de terras, pelo menos, para ser dividido em prazos e constituir a sede da futura povoação.

a. Uma parte d'esses prazos será' tendida annualmente em leilão, com a condição de edificar, sob pena de reverterem para a Empresa.

b Os Compradores poderão n'elles estabelecer livremente todo e qualquer genero de industria e de Commercio licitos e de accordo com as Leis e Regulamentos da Republica.

III

O Governo do Estado nomeará uma Commissão, composta de tres membros, que será encarregada de zelar pela exatidão e execução das condições d'este Contrato, marcando-lhe os honorarios que serão pagos pela Empresa.

A Comissão terá sob suas ordens o pessoal necessário, administrativo e tecnico, para o serviço de fiscalização e avaliação dos trabalhos feitos pela Empresa.

IV

Installada a primeira Colônia - Modelo, de accordo com este Contrato, a Empresa apresentará á Comissão do Governo uma exposição e um inventario detalhado dos seus haveres e, uma vez comprovado o emprego de um Capital nunca inferior a R\$ 2.500:000,000 poderá emittir titulos denominados Letras Hypothecarias da Empresa Centros Agro-Pecuarios do Estado de S. Paulo, até concurrencia de 80% do inventario.

S Único. Para a fixação d'este Capital a Comissão do Governo levará em Conta:

- a O Capital de giro necessario aos serviços de imigração e de colonisação.
- b As existencias, constantes do inventario, não pertencentes aos Colonos.
- c O valor dos estabelecimentos industriaes, taes como sejam: Engenhos Centraes de Canna e de Café; manufacturas; etc, etc, o qual corresponderá ao Capital que, á 10% ao anno, produza a renda liquida minima annual do conjunto dos mesmos.
- d O valor dos bens de raiz, que será tomado segundo o valor real minimo na occasião da avaliação.
- e O valor dos Caminhos e estradas, pelo custo real.
- f O valor dos serviços de agua, esgotos e illuminação, pelo custo real.

V

A Comissão do Governo, fixado o Capital, apresentará o seu Relatorio ao Governo do Estado, o qual, depois de approval-o, mandal-o-se-á publicar no Diario Official do Estado e nas folhas de maior circulação da Capital Federal, autorizando a Empresa, desde logo, a emittir as Lettras Hypothecarias, de que trata o art.º IV d'este Contrato, as quaes gozarão da garantia do Estado.

VI

As Lettras Hypothecarias serão assignadas pelos Presidente e Thesoureiro da Empresa e revestidas, no dorso, da assignatura do Presidente da Comissão do Governo.

S.º 1.º O valor de cada lettra não será menor de R\$ 200.000, nem maior de R\$ 1.000.000.

S.º 2.º As lettras serão emittidas ao par, á juros de 6% e amortisadas de 1% annuaes.

S.º 3.º As lettras serão resgatadas ao par e por sorteo.

VII

As emissões das Lettras Hypothecarias far-se-hão por series de, pelo menos, dous mil contos de reis.

5

S.^o União. As Lettras Hypothecarias representará¹, para todos os effectos e transacções com o Estado, papel moeda nacional.

VII

Comprada a inversão do producto da primeira serie de Lettras Hypothecarias, na fundação de uma ou mais Colonias Modelo, a Empresa achar-se-ha novamente habilitada a' emittir, observados os Art.^{os} IV á VII, outra serie de Lettras Hypothecarias e assim successivamente até a conclusão das vinte e cinco Colonias-Modelo, que fazem o objecto d'este Contrato.

IX

Quaesquer quantias que o Estado desembolse, pelos effectos da garantia de juros ás Lettras Hypothecarias, ser-lhe-trão reembolsadas pela Empresa com o saldo da renda liquida que exceder á 10% do seu Capital de installação, percentagem esta que constituirá o maximo dividendo que ella poderá distribuir enquanto não estiver quitta para com o Estado.

S.¹º A Empresa depositará no Thesouro do Estado, a medida que se forem effectuando, a metade do producto das rendas das terras.

S.²º Este deposito, que vencerá o juro de 5% Capitalizado annualmente, servirá para o resgate das Lettras Hypothecarias garantidas pelo Estado.

X

A Empresa gozará de isenção, durante vinete annos, de todos e quaesquer direitos, taxas ou onus correspondentes, existentes e futuras, Estaduaes ou Federaes, para o que o Estado procederá as necessarias sollicitações.

XI

Sabro caso de força maior, assim julgado pelo Governo do Estado, a Empresa deverá installar-se no prazo de um anno, contado da data do Contrato que for assignado, e dar concluida a primeira Colonia-Modelo no de dois annos contado da sua installação.

Edo. J. Bonjean.